PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3819 De: 11/07/2006

LEI Nº 2.639, DE 26 DE JUNHO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Imóvel Suburbano, Reserva Municipal, Chácara nº 264-18, contendo a área de 635,10m^2 (seiscentos e trinta e cinco metros e dez centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 30.647, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), pelo Imóvel Suburbano – Chácara nº 264-22, situado na Rua Itabira, nesta cidade, contendo a área de 2.440,00m^2 (dois mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), constante da matrícula nº 30.651, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), de propriedade de Paulo João Cadorin.

Parágrafo único. O valor da diferença dos referidos imóveis, qual seja R$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão pagos em 6 (seis) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA